



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF

L I D O
Em, 21, 02, 18
Secretaria Legislativa

PL 1922 /2018

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Autor: Deputado Chico Vigilante)

Altera a Lei nº 3.893, de 10 de julho de 2006, que *autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no âmbito do Distrito Federal.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.893, de 10 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 1º-A Fica proibido em todo o território do Distrito Federal o funcionamento do comércio nos feriados seguintes:

- I – 1º de janeiro;
- II – Sexta-Feira da Paixão;
- III – 1º de maio;
- IV – 25 de dezembro.

§ 1º O descumprimento deste artigo sujeita o infrator à multa de R\$ 2.000,00, aplicável em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º O valor de que trata o § 1º é multiplicado pelo índice "k", tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos, classificados na forma da legislação vigente:

- I – microempresas: k = 1;
- II – empresas de pequeno porte: k = 5;
- III – empresas de médio porte: k = 20;
- IV – demais empresas, inclusive *shopping center*: k = 50.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1922 / 2018
Folha Nº 01 de 01



JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal, a Lei nº 3.893/2006, com as alterações da Lei nº 5.716, de 23/9/2016, permite o funcionamento do comércio aos domingos, com fundamento no art. 6º da Lei federal nº 10.101, de 19/12/ 2000.

Essa mesma Lei federal, porém, em seu art. 6º-A, acrescido pela Lei federal 11.603, de 5/12/2007, também submete à legislação municipal o funcionamento das atividades do comércio em dias de feriados:

Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Ocorre que o comércio vem funcionando normalmente no Distrito Federal nos dias de feriados, sem que os comerciários possam gozar esses dias ao lado de suas famílias.

Creio termos a oportunidade de corrigirmos, ainda que parcialmente, essa situação, começando por lembrar a legislação sobre os feriados vigentes no Distrito Federal.

A Lei federal nº 9.093, de 12/12/1995, disciplina os feriados do seguinte modo:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Atualmente, são os seguintes os feriados a que o Distrito Federal está sujeito:

a) 1º de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei federal 662, de 6/4/1949);

b) 3ª Feira de Carnaval¹ (data móvel, que pode ocorrer entre os dias 3 de

¹ O Carnaval é uma data móvel, que ocorre 47 dias antes da Páscoa, que também é data móvel. A Páscoa ocorre no primeiro domingo após a primeira lua cheia depois do equinócio de março. O equinócio (latim *aequinoctium*, formado de *aequi* = "igual" + *noctium* = "noite") é a data em que o dia e a noite têm, pelo menos aparentemente, a mesma duração. Ocorre duas vezes ao ano. Uma quase sempre no dia 20 de março e a outra no dia 22 ou 23 de setembro. Como a fixação do dia da



fevereiro e 9 de março, pois depende do dia da Páscoa. O Carnaval é um feriado consuetudinário, pois não há lei² que o defina);

- c) 6ª Feira da Paixão (data móvel: Lei 72, de 27/12/1989, e Lei federal 9.093/1995. Pode cair entre os dias 20 de março e 23 de abril, pois depende do dia da Páscoa);
- d) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei federal 10.607, de 19/12/2002) e Aniversário de Brasília (Lei 72, de 27/12/1989);
- e) 1º de maio: Dia do Trabalho (Lei federal 662/1949);
- f) Corpus Christi (data móvel: Lei 72, de 27/12/1989. Ocorre 60 dias após a Páscoa, podendo cair entre os dias 21 de maio e 24 de junho, pois depende do dia da Páscoa);
- g) 7 de setembro: Dia da Independência (Lei federal 662/1949);
- h) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei federal 6.802, de 30/6/1980; Lei 72, de 27/12/1989);
- i) 2 de novembro: Dia dos Finados (Lei federal 662/1949; Lei 1.701, de 17/7/1997);
- j) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei federal 662/1949);
- k) 30 de novembro: Dia do Evangélico (Lei 963, de 4/12/1995);
- l) 25 de dezembro: Natal (Lei federal 662/1949).

Desses doze feriados, selecionamos quatro para proibir o funcionamento do comércio e, ao mesmo tempo, permitir que os trabalhadores possam descansar nesses dias, sem o compromisso do trabalho. Penso que a escolha desses quatro dias dispensa maiores justificações.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos demais Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2018.


Deputado CHICO VIGILANTE – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 922/2018
Folha Nº 03 Bete

Páscoa depende do sol (equinócio) e lua (lua cheia), cujos movimentos são diferentes para o calendário, a Páscoa pode cair entre os dias 22 de março e 25 de abril.

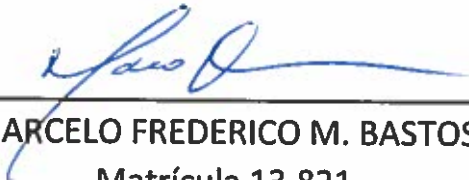
² Excetuam-se dessa afirmação as normas federais sobre organização judiciária, que expressamente preveem o Carnaval como feriado na Justiça (Lei federal nº 1.408, de 9/8/1951, art. 5º; Lei federal 11.697, de 13/6/2008, art. 60, § 3º, II).

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.922/18 que “Altera a Lei nº 3.893 de 10 de julho de 2006 que autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “g”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 21/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1922/2018
Folha Nº 04 de 4